



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA nº. 106/2021
Belo Horizonte, 28 de outubro de 2021.

PARECER ÚNICO SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA nº. 106/2021			
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 37297456			
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA SLA: 4149/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO: LAC 1 - LP+LI+LO	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos		
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:		PA COPAM:	
Certidão de uso insignificante		28413/2020	
Certidão de uso insignificante		28415/2020	
Autorização para Intervenção Ambiental - AIA		SEI: 1370.01.0031268/2021-31	
		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR: Empreendimento Imobiliário Córrego Das Pedras SPE LTDA		CNPJ: 23.291.498/0001-94	
EMPREENDIMENTO: Empreendimento Imobiliário Córrego Das Pedras SPE LTDA		CNPJ: 23.291.498/0001-94	
MUNICÍPIO: Poços de Caldas - MG		ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): WGS 84	LAT/Y 21°49'00.2"S	LONG/X 46°35'13.7"W	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO			
BACIA FEDERAL: Rio Paraná UPGRH: GD6: Afluentes Mineiros dos Rios Mogi-Guaçu e Pardo		BACIA ESTADUAL: Rio Grande SUB-BACIA: Ribeirão das Antas	
CÓDIGO: E-04-01-4	PARÂMETRO Área total	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17): Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares	CLASSE DO EMPREENDIMENTO 2 PORTE PEQUENO
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: <ul style="list-style-type: none">Supressão de vegetação nativa em área prioritária para conservação, considerada de importância biológica "extrema", exceto árvores isoladas.			
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Karl Wagner Acerbi - Engenheiro Ambiental		REGISTRO: CREA MG190686D	

AUTO DE FISCALIZAÇÃO: -----

DATA: -----

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Graciane Angélica da Silva - Gestora Ambiental	1.286.547-3
Vanessa Mesquita Braga - Gestora Ambiental Jurídica	1.214.054-7
De acordo: Frederico Augusto Massote Bonifácio – Diretor Regional de Controle Processual	1.364.259-0
De acordo: Renata Fabiane Alves Dutra- Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.372.419-0



Documento assinado eletronicamente por **Graciane Angelica da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 28/10/2021, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Renata Fabiane Alves Dutra, Diretor(a)**, em 28/10/2021, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Augusto Massote Bonifacio, Diretor(a)**, em 28/10/2021, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Mesquita Braga, Servidor(a) Público(a)**, em 28/10/2021, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37272638** e o código CRC **29057ED5**.



PARECER ÚNICO SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA nº. 106/2021

1. RESUMO

O **Empreendimento Imobiliário Córrego das Pedras SPE LTDA**, inscrito no CNPJ 23.291.498/0001-94, denominado Loteamento Jardins de Barcelona, propõe o parcelamento de solo para fim residencial e comercial a ser implantado em imóvel urbano localizado na zona de expansão urbana do município de Poços de Caldas – MG

Em 18/08/2021 foi formalizado o processo administrativo nº 4149/2021 via SLA na modalidade de licenciamento ambiental concomitante – LAC 1 (LP+LI+LO).

A atividade de *loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares* (cód. E-04-01-4) possui potencial poluidor/degradador geral **médio**. Já os 33,00 ha contemplados enquadram o empreendimento em porte **pequeno** (15 ha < Área Total < 50 ha), sendo **Classe 2**.

Pela supressão de vegetação nativa em área prioritária para conservação, considerada de importância biológica “extrema”, exceto árvores isoladas, há incidência de critério locacional de enquadramento de **peso 2**, motivando o enquadramento em **LAC 1**. Foi apresentado estudo relativo ao critério locacional.

Foi apresentada a Declaração emitida pelo Município, segundo a qual o empreendimento está de acordo com as leis e regulamentos administrativos do Município.

Inicialmente, na fase de análise de viabilidade de implantação do loteamento no local e solicitações de certidão de diretrizes para todos os órgãos envolvidos, o empreendedor se certificou da possibilidade do fornecimento de serviços como:

- Energia elétrica junto ao Departamento Municipal de Energia (DME);
- Abastecimento de água junto ao Departamento Municipal de Água e Esgoto (DMAE);
- Transporte e tratamento do esgoto gerado e coletado no empreendimento junto ao Departamento Municipal de Água e Esgoto (DMAE);
- Coleta de resíduos sólidos urbanos gerados nos lotes junto à Secretaria Municipal de Serviços Públicos (SMSPI);
- Recebimento no córrego da água pluvial coletada pelo sistema de drenagem do empreendimento junto à Secretaria Municipal de Projetos e Obras Públicas (SMPOP).

Em todos os casos o empreendedor recebeu retornos positivos dos órgãos pertinentes, possibilitando que o processo de elaboração dos projetos técnicos tivesse continuidade.

O requerimento de intervenção ambiental protocolado no SEI, processo nº 1370.01.0031268/2021-31, solicita autorização para supressão de 0,084345 ha de cobertura vegetal nativa com destaca e intervenção em 0,197252 ha de Área de Preservação Permanente – APP com supressão de cobertura vegetal nativa.

As compensações florestais devidas pela supressão de vegetação nativa em estágio médio de regeneração e supressão de vegetação nativa em APP em estágio inicial de regeneração se darão em áreas situadas no próprio empreendimento.

A etapa vistoria foi realizada de forma remota, considerando o cenário de pandemia do Covid 19. De acordo com orientação do Estado, nessa situação atípica, cabe à Administração Pública a condução dos seus



serviços também com certo grau de atipicidade, porém com prudência, juridicidade e proporcionalidade. Assim, o caminho sugerido, inclusive, pela edição da Resolução Conjunta Semad, IEF, Igam e Feam nº 2.959/2020, normativa que, além de estabelecer procedimentos para eventuais vistorias, fornece impulso à análise concreta acerca da adoção de métodos alternativos e, principalmente, com amparo tecnológico, para a realização de atividades de forma remota, sempre que possível.

Durante as obras de implantação do empreendimento serão utilizados banheiros químicos para armazenamento de todo o efluente sanitário gerado pelos colaboradores, sendo o mesmo destinado a empresas especializadas.

Após a ocupação da área todo o efluente doméstico gerado no loteamento será coletado e direcionado para Estações Elevatórias de Esgoto que bombearão o efluente para coletores que o levarão até uma Estação de Tratamento de Esgoto do Departamento Municipal de Água e Esgoto (DMAE) de Poços de Caldas.

Quanto à contenção de sólidos, a fim de evitar processos erosivos e de assoreamento do curso d'água, serão adotadas medidas mitigadoras como a implantação de sistemas de drenagem provisórios com bacias de contenção de águas pluviais durante as obras e compactação do solo durante a movimentação de terra para evitar carreamento de materiais.

Os resíduos sólidos durante a implantação serão segregados e destinados ao sistema de coleta municipal ou a aterros ambientalmente regularizados. O serviço público municipal ficará responsável por coletar os resíduos sólidos urbanos dos futuros moradores. Durante as obras de terraplanagem haverá aspersão de água sempre que necessário para mitigar a emissão de material particulado. Os demais impactos serão devidamente mitigados nos termos das exigências normativas.

O empreendimento possui duas Certidões de Registro de uso Insignificante de recurso Hídrico processos nº 28404/2020 e nº 028415/2020 para barramento em curso de água sem captação para fins de controle de cheias e Paisagismo.

Desta forma, a Supram Sul de Minas sugere o deferimento do pedido de *licença prévia concomitante com instalação e operação* para o empreendimento **Empreendimento Imobiliário Córrego das Pedras SPE LTDA.**



2. INTRODUÇÃO

O **Empreendimento Imobiliário Córrego das Pedras SPE LTDA**, inscrito no CNPJ nº 23.291.498/0001-94, denominado **Loteamento Jardins de Barcelona** será um parcelamento de solo para fim residencial e comercial a ser implantado em imóvel urbano localizado no município de Poços de Caldas, conforme registro de imóvel, matrícula nº 73.933, AV-6-73.933 de 16/12/2020.

Em 18/08/2021 foi formalizado o processo administrativo nº 4149/2021 via SLA na modalidade de licenciamento ambiental concomitante – LAC 1 (LP+LI+LO).

A atividade de *loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares (cód. E-04-01-4)* possui potencial poluidor/degradador geral **médio**. Já os 33,00 ha contemplados enquadram o empreendimento em porte **pequeno** (15 ha < Área Total < 50 ha), sendo **Classe 2**.

Pela supressão de vegetação nativa em área prioritária para conservação, considerada de importância biológica “extrema”, exceto árvores isoladas, há incidência de critério locacional de enquadramento de **peso 2**, motivando o enquadramento em **LAC 1**. Foi apresentado estudo relativo ao critério locacional.

A etapa vistoria foi realizada de forma remota, considerando o cenário de pandemia do Covid 19. De acordo com orientação do Estado, nessa situação atípica, cabe à Administração Pública a condução dos seus serviços também com certo grau de atipicidade, porém com prudência, juridicidade e proporcionalidade. Assim, o caminho sugerido, inclusive, pela edição da Resolução Conjunta Semad, IEF, Igam e Feam nº 2.959/2020, normativa que, além de estabelecer procedimentos para eventuais vistorias, fornece impulso à análise concreta acerca da adoção de métodos alternativos e, principalmente, com amparo tecnológico, para a realização de atividades de forma remota, sempre que possível.

Os estudos ambientais, Plano de Controle Ambiental – PCA e Relatório de Controle Ambiental - RCA, que subsidiaram a elaboração deste parecer foi elaborado sob responsabilidade técnica dos seguintes profissionais: Karl Wagner Acerbi – Engenheiro Ambiental, CREA 190686D MG, que certificou a sua responsabilidade na Anotação de Responsabilidade Técnica - ART MG20210349530; Luiz Francisco Fernandes Pereira – Engenheiro civil, CREA-MG 64908/D, que certificou a sua responsabilidade na Anotação de Responsabilidade Técnica - ART MG20210094748 ; Carlos Alberto Penteado Battesini – Engenheiro Florestal, CREA 78253/D MG, que certificou a sua responsabilidade na Anotação de Responsabilidade Técnica - ART MG 20210238985. A empresa de



consultoria contratada foi a **APTA Engenharia e Meio Ambiente**, CNPJ: 32.588.854/0001-27.

Complementarmente a análise dos estudos ambientais, a SUPRAM Sul de Minas se utilizou de meios remotos, tais como imagens de satélites e relatórios fotográficos para a análise do processo de licenciamento ambiental.

O estudo ambiental apresentado pelo **Empreendimento Imobiliário Córrego das Pedras SPE LTDA** foi considerado satisfatório pela equipe interdisciplinar da SUPRAM Sul de Minas.

3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O parcelamento do solo para fim residencial e comercial será implantado em imóvel urbano com área de 33,0 ha, localizado no município de Poços de Caldas.

O local historicamente foi utilizado para exploração mineral (bauxita), para cultivos diversos e como pastagens e, assim, grande parte de sua extensão apresenta vegetação rasteira e espécies invasoras. As áreas mais vegetadas da gleba estão próximas de córregos e nascentes, demarcadas como Área de Preservação Permanente (APP) ou, conforme plano diretor municipal, Zona de Preservação Permanente (ZPP).

O entorno da gleba está parcialmente ocupado por plantio de eucaliptos, há o loteamento Jardins de Florença e áreas de cultivo, não havendo nas áreas limítrofes da gleba regiões preservadas com significativa vulnerabilidade ambiental.

Foi informado nos estudos que não há bens com relevância histórica, tombados ou inventariados no local onde se pretende instalar o empreendimento, não sendo necessário dessa forma a manifestação do Conselho de Políticas Culturais e Patrimoniais de Poços de Caldas.

A **figura 1** a seguir mostra a localização do Loteamento Jardins de Barcelona e pode ser referenciado pelas coordenadas geográficas 21°49'00.2"S; 46°35'13.7"W (WGS 84).

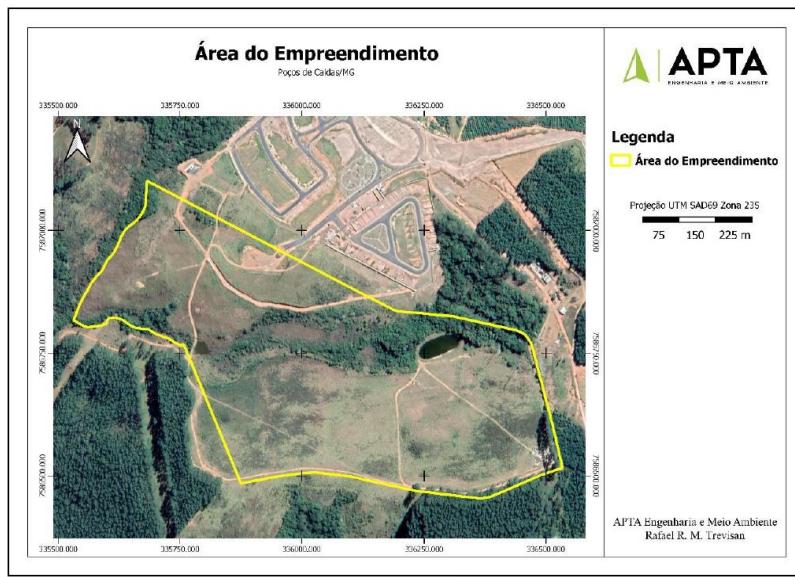


Figura 1: Área do empreendimento.

O empreendimento pretendido possui projeto e nele consta toda a divisão de áreas destinadas ao domínio público (sistema viário, áreas verdes e institucionais) e áreas de propriedade particular (lotes, áreas remanescentes), conforme figura 2 abaixo.

A área em questão apresenta Áreas de Preservação Permanente (APP's) em decorrência da presença de um córrego e uma nascente, que, considerando a Lei Estadual nº 20.922/2013, são de uma faixa marginal de 30 metros para os córregos e um raio de 50 metros para as nascentes. Ademais, há também uma área de Zona de Preservação Permanente (ZPP), delimitada pela Lei Municipal Complementar nº 74/2006, que possui sua utilização vedada.

O projeto prevê a implantação de 338 lotes, loteando uma área total de 227.599,05 m². A área total ocupada pela APP na gleba é de 59.416,4 m², ainda uma área total de 54.159,5 m² (16,36% da área total da gleba) será destinada a áreas verdes no empreendimento, que serão arborizadas conforme projeto paisagístico específico. Além disso, na gleba há uma faixa de servidão devido à linhas de transmissão que ocupa cerca de 24.460,4 m² e cerca de 14.117,7 m² serão doados ao município em forma de equipamentos urbanos.

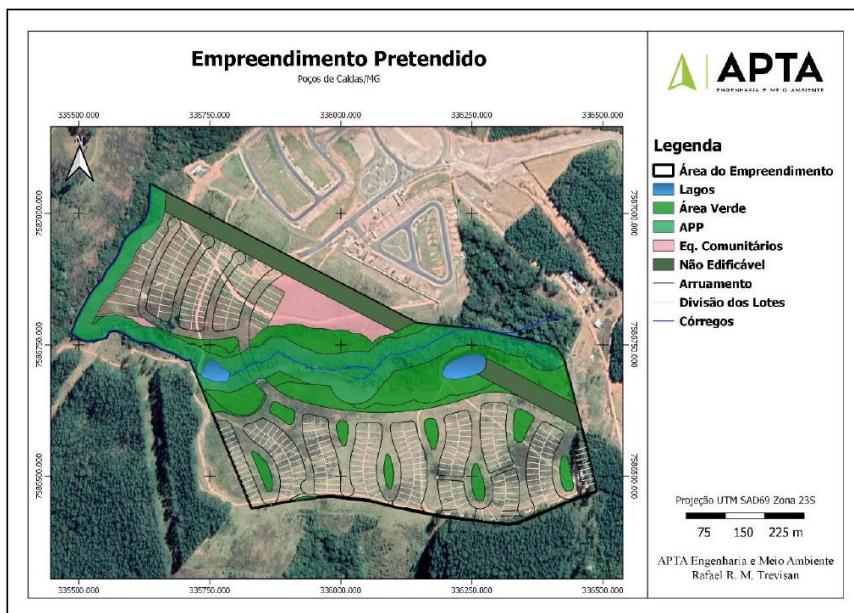


Figura 2 - Divisão do empreendimento.

Os sistemas de fornecimento de água e coleta de esgotamento sanitário ficarão a cargo do Departamento Municipal de Água e Esgoto (DMAE) de Poços de Caldas. A energia será fornecida pelo Departamento Municipal de Energia (DME). Os resíduos sólidos serão coletados pelo serviço público municipal. Serão implantados sistemas de drenagem provisórios com bacias de contenção de águas pluviais durante as obras e compactação do solo durante a movimentação de terra para evitar carreamento de materiais. Após as movimentações de terra, serão promovidas intervenções nos taludes a fim de garantir sua estabilidade, como plantio de gramas, sistema de drenagem permanente para direcionar águas pluviais para galerias e, caso necessário, implantação de muros de gabião. O sistema viário receberá pavimentação asfáltica.

4. FLORA

De acordo com a classificação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, 2004, o **Empreendimento Imobiliário Córrego das Pedras SPE LTDA**, denominado **Loteamento Jardins de Barcelona** está totalmente inserido no bioma Mata Atlântica.

Devido ao uso do solo como pastagem, no local há predominância de vegetação gramínea e espécies ruderias. Dentre as espécies vegetais observadas podem-se citar: *Vernonia polysphaera* (assa-peixe), *Myconia sp.* (pixirica), *Andropogon bicornis* (capim rabo de burro), *Urochloa decumbens* (capim braquiária), *Ricinus communis L.* (mamona), *Euphorbia hirta L.* (erva de cobre), *Ipomoea sp.* (corda-de-viola), *Achyrocline satureoides* (macela). Com a presença dos animais (pisoteio e alimentação), grande parte da



vegetação rasteira e arbustiva se encontra pulverizada e em estado precário de preservação.

Além de gramíneas e arbustos, a gleba conta com alguns indivíduos arbustivo-arbóreo, do gênero *Vernonia* (assa-peixe), com porte superior a 2 metros de altura e diâmetro à altura de peito (DAP) médio de 7 cm, especialmente em uma região próxima ao córrego (dentro e fora da área de preservação permanente). Cabe ressaltar que embora sejam espécies nativas, tratam-se de espécies com hábito e status ruderais e estão associadas à ambientes fortemente alterados e antropizados.

No que se refere à vegetação presente no entorno do córrego, por se tratar de flora nativa do bioma Mata Atlântica, foi realizada a caracterização e avaliação por meio da Resolução Conama 392/2007 que institui a “Definição de vegetação primária e secundária de regeneração de Mata Atlântica no Estado de Minas Gerais”.

Por meio das visitas de campo, foi verificado que no local há estratificação insipiente de dossel (cpa das árvores) e sub-bosque (parte coberta com vegetação mais rasteira), ocorrendo baixa presença de epífitas (bromélias e samambaias) e trepadeiras. No local há presença de indivíduos arbóreos jovens com DAP médio de 8 cm, altura média entre 6 e 8 metros, crescendo de forma adensada e com baixa diversidade de espécies. Pode-se identificar indivíduos como *Miconia sp.*, *Myrcia sp.*, *Rhamnidium elaeocarpum*, *Tapira guianenses*, *Croton sp.*, *Ruprechtia laxiflora*, *Psychotria sp.*.

Dessa forma, conforme a Conama 392/2007, na área há locais com cobertura de vegetação em estágio inicial e locais em estágio médio de regeneração.

Por fim, ressalta-se que não foi observada a presença de espécies de flora que apresentem situação delicada, sendo estas ameaçadas de extinção ou especialmente protegidas por lei. Isso ocorre mesmo nas áreas classificadas em estágio médio de regeneração. A área total de vegetação dita em estágio médio de regeneração é de 2,5882 ha.

5. FAUNA

A fauna do local, como pode-se notar pelas características da área já descritas, encontra-se bastante reduzida, devido ao uso do solo como pastagem, mas no entorno há presença de fragmentos de vegetação nativa e outras pouco ocupadas, que podem possibilitar o fluxo de espécies, principalmente aves típicas da região e roedores, como ratos e capivaras.

Considerando as espécies mais avistadas na região estudada e as características da gleba, tem-se maior probabilidade da presença das seguintes espécies:

Sicalis flaveola L. (canário da terra), *Columbina talpacoti* (rolinha-roxa), *Patagioenas cayennensis* (pomba do ar), *Passer sp.* (pardal), *Pitangus sp.* (bem-te-vi), *Tangara sp.*



(sanhaço), Aratinga leucophthalmus (maritaca), Eupetomena macroura (beija-flor), Saltator maximus (trinca-ferro), Colaptes campestris (pica-pau do campo), Hydrochoerus hydrochaeris (capivara) e outros pequenos animais.

Conclui-se que a implantação do empreendimento não causará impactos adversos significativos à fauna local diante da antropização da área diretamente afetada, não necessitando de ações específicas para mitigação dos impactos sobre a mesma.

6. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

Verificou-se na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, IDE - SISEMA, instituída por meio da **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017**, que o **Empreendimento Imobiliário Córrego das Pedras SPE LTDA** está localizado em “Área Prioritária para Conservação”, como área de importância biológica extrema. Vale ressaltar que a cidade de Poços de Caldas, bem como sua região, está praticamente toda inserida nesta categoria na plataforma de consulta.

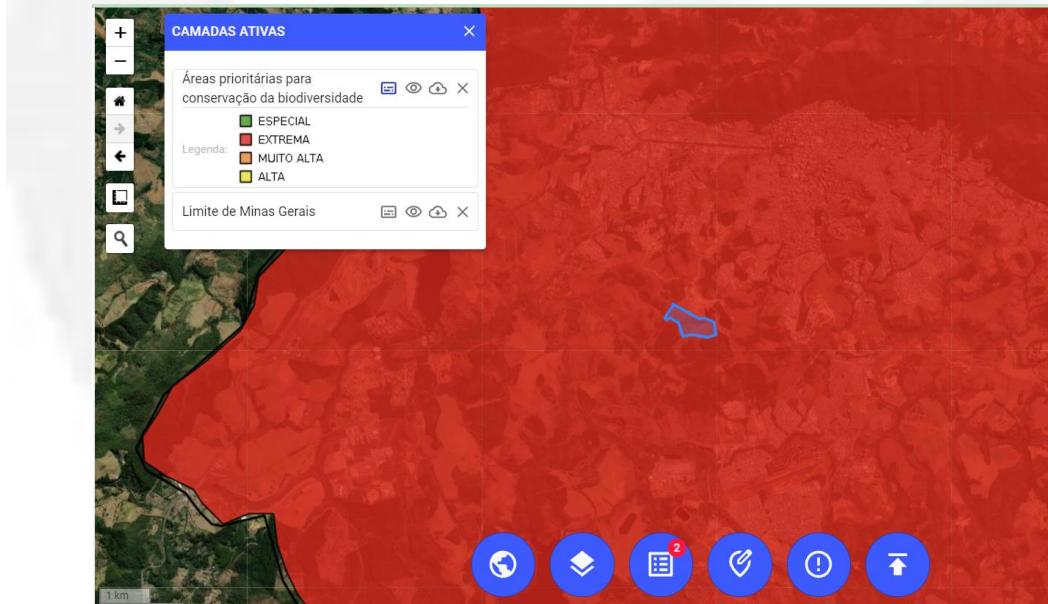


Figura 3: Empreendimento localizado em “Área Prioritária para Conservação” (conforme IDE-Sisema).

Conforme o documento síntese do Atlas da Biodiversidade, a gleba está inserida na Região de Poços de Caldas (numerada como 94) e possui a presença de falconiforme endêmico (*Falco deiroleucus*).



Figura 4: Área prioritária para conservação (Biodiversitas).

Não foram observadas espécies da fauna e da flora raras, endêmicas ou ameaçadas na área do empreendimento ou em seu entorno.

Os parâmetros urbanísticos seguidos em Poços de Caldas são dados de acordo com o zoneamento urbano definido no Plano Diretor do município, Lei Complementar nº 74 de 2006, que também apresenta os valores desses parâmetros. A região onde o empreendimento pretende alocar é classificada como Zona de Adensamento Preferencial (ZAP), que compreende as áreas que, em virtude de condições favoráveis ambientais, de topografia e de infra-estrutura existente ou potencial, são passíveis de maior adensamento, devendo ser consideradas prioritárias para a consolidação de novos núcleos de comércio e prestação de serviços, objetivando a despolarização da área central.

A área a ser loteada se encontra em uma importante região do município, que comportará diversos loteamentos futuros que conectarão a porção central da cidade a Rodovia do Contorno, que se tornará um importante acesso a Zona Sul, já bastante urbanizada.

O local historicamente foi utilizado para exploração mineral (bauxita), para cultivos diversos e como pastagens e, assim, grande parte de sua extensão apresenta vegetação rasteira e espécies invasoras. As áreas mais vegetadas da gleba estão próximas de córregos e nascentes, demarcadas como Área de Preservação Permanente (APP) ou, conforme plano diretor municipal, Zona de Preservação Permanente (ZPP).

Para implantação do empreendimento haverá supressão de uma área de 0,084345 ha fora de APP em vegetação nativa em estágio médio de regeneração e de uma área de 0,197252 ha em APP em vegetação nativa em estágio inicial de regeneração da fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual do Bioma Mata Atlântica.



Devido a magnitude das supressões, que somarão apenas 59 indivíduos arbóreos, o impacto das intervenções no entorno será pequeno, não resultando em uma desconexão de grandes fragmentos ou de corredor ecológico. Considerando a proposta de revegetação da gleba por meio da instituição de áreas verdes, recuperação de APP e compensação da Mata Atlântica, o empreendimento se mostrará como ação benéfica a dinâmica ecológica na região.

Como se trata de um parcelamento do solo, atividades de terraplanagem e de abertura de vias serão necessárias, estando essas já projetadas e aprovadas pelas leis municipais que tratam de aprovação de loteamentos. Quanto à contenção de sólidos, a fim de evitar processos erosivos e de assoreamento do curso d'água, serão adotadas medidas mitigadoras como a implantação de sistemas de drenagem provisórios com bacias de contenção de águas pluviais durante as obras e compactação do solo durante a movimentação de terra para evitar carreamento de materiais. Após as movimentações de terra, serão promovidas intervenções nos taludes a fim de garantir sua estabilidade, como plantio de gramas, sistema de drenagem permanente para direcionar águas pluviais para galerias e, caso necessário, implantação de muros de gabião. Ainda visando a redução da geração de material particulado, no caso de movimentações de terra em tempo seco será adotada a prática de umidificação das vias de circulação de máquinas.

7. UTILIZAÇÃO E INTERVENÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS

O loteamento está inserido na unidade hidrográfica do Ribeirão das Antas, maior bacia do Planalto de Poços de Caldas, com 70% de sua área. O Ribeirão das Antas é o nome dado ao curso médio e superior do rio Lambari, afluente do rio Pardo.

Não haverá captação de água em corpos d'água ou de água subterrânea, sendo toda água consumida no empreendimento fornecida pela concessionária municipal, o Departamento de Água de Esgoto (DMAE) de Poços de Caldas. Caso seja necessária a umidificação de vias durante as obras, será utilizado caminhão pipa.

O empreendimento possui duas Certidões de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico processo nº 28413/2020 para represamento de águas públicas do **CÓRREGO DAS PEDRAS**, por meio de Barramento em curso de água, sem captação com **5.000m³** de volume máximo acumulado, no ponto de coordenadas geográficas de latitude **21° 48' 57,2"S** e de longitude **46° 35' 0,35"W**, para fins de Controle de cheias e Paisagismo e processo nº 28415/2020 para represamento de águas públicas do **CÓRREGO DAS PEDRAS**, por meio de Barramento em curso de água, sem captação com **1.200m³** de volume máximo acumulado, no ponto de coordenadas geográficas de latitude **21° 48' 57,15"S** e de longitude **46° 35' 20,5"W**, para fins de Controle de cheias e Paisagismo.



8. RESERVA LEGAL E ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

O empreendimento está localizado em área urbana do município de Poços de Caldas, conforme registro de imóvel, matrícula nº 73.933, AV-6-73.933 de 16/12/2020.

A área em questão apresenta Áreas de Preservação Permanente (APP's) em decorrência da presença de um córrego e uma nascente, que, considerando a Lei Estadual nº 20.922/2013, são de uma faixa marginal de 30 metros para os córregos e um raio de 50 metros para as nascentes. Ademais, há também uma área de Zona de Preservação Permanente (ZPP), delimitada pela Lei Municipal Complementar nº 74/2006, que possui sua utilização vedada.

Na implantação do loteamento haverá necessidade de supressão de uma área de 0,197252 ha em APP em vegetação nativa em estágio inicial de regeneração da fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual e a compensação proposta é a recomposição de uma área de 0,30 ha em APP, mas como observado na figura 5 abaixo toda a APP do empreendimento necessita do plantio de mudas, dessa forma para a recomposição das faixas de APP's ao longo do curso d'água e da nascente do **Empreendimento Imobiliário Córrego das Pedras SPE LTDA, FICA DETERMINADO** o que se segue:

- A recuperação deverá ser realizada e conduzida através do plantio com espécies nativas da região.
- O plantio deverá ser realizado utilizando o espacamento de 03 x 03 metros e o Método do Quincônco que consiste em plantar uma fila de espécies pioneiras (pioneiras e secundárias iniciais), seguida de uma fila de espécies não pioneiras (secundárias tardias e climáticas).
- O combate a formiga deverá ser iniciado 03 (três) meses antes do plantio das mudas.
- Outros tratos culturais deverão ser adotados como coroamento e replantio.
- O Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF deverá ser executado para as faixas de APP's ao longo do curso d'água e da nascente existentes na **Empreendimento Imobiliário Córrego das Pedras SPE LTDA**.
- O período para execução do PTRF deverá ser durante a vigência da licença.

Figura como **condicionante** do presente parecer o cercamento destas faixas para preservar as Áreas de Preservação Permanente - APP's ao longo do curso d'água e da nascente.



Também figura como **condicionante**, a apresentação de Relatórios Técnicos Fotográficos que COMPROVEM a execução E evolução do plantio para recuperação das áreas determinadas, para compor as APP's ao longo do curso d'água e da nascente.

Cabe-se ressaltar, que o **Empreendimento Imobiliário Córrego das Pedras SPE LTDA** possui 02 (dois) barramentos com área de lâmina d'água menor que 1,00 hectare, sendo que os mesmos possuem Certidões de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico.

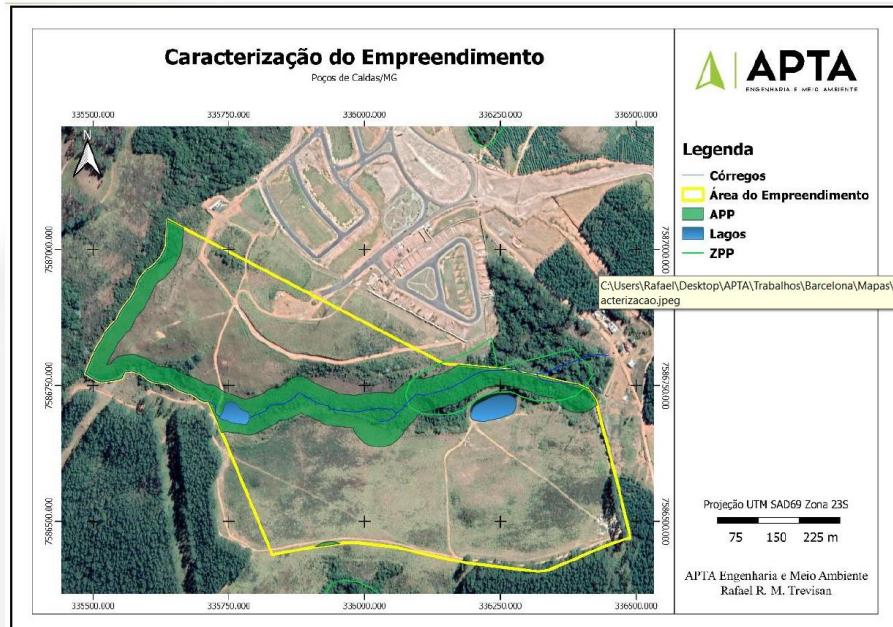


Figura 5: Áreas de Preservação Permanente e barramento do loteamento.

9. AUTORIZAÇÃO PARA INTERNVENÇÃO AMBIENTAL

O empreendedor formalizou processo SEI! nº 1370.01.0031268/2021-31 de AIA – Autorização para Intervenção Ambiental, visando obter a autorização para regularizar a supressão de uma área de 0,197252 ha em APP em vegetação nativa em estágio inicial de regeneração e de uma área de 0,084345 ha fora de APP em vegetação nativa em estágio médio de regeneração da fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual do Bioma Mata Atlântica.

De acordo com o Plano de Utilização Pretendida – PUP a supressão de espécies nativas em APP será necessária para a implantação de uma travessia por meio de bueiro e a supressão fora de APP será para implantação de arruamento e viabilização da rede de esgoto e água pluvial, devido à topografia do terreno.

A figura 6 abaixo apresenta as áreas de intervenção no loteamento.



Figura 6: Áreas de intervenção.

Intervenção em APP

Na implantação do loteamento haverá necessidade de supressão de uma área de 0,197252 ha em APP em vegetação nativa em estágio inicial de regeneração da fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual do Bioma Mata Atlântica, sendo suprimidos 31 indivíduos arbóreos.

A supressão se faz necessária devido à presença de um córrego que divide o loteamento em duas porções, assim para acessar os lotes da porção sul da gleba faz-se necessária a implantação de uma travessia, já autorizada por uma Certidão de Cadastro de Travessia de Bueiro presente nos autos do processo. Além disso, devido a topografia do terreno, também há a necessidade da elevação de uma área para transportar o esgoto sanitário até a Estação Elevatória de Esgoto, localizada na área denominada Equipamentos Urbanos 1. Assim, optou-se pela implantação de uma travessia por meio de bueiro, permitindo o deslocamento livre no empreendimento e não impedindo o curso natural do córrego.

O local para implantação da obra foi escolhido considerando a topografia do terreno, por este ponto apresentar condições mais favoráveis, reduzindo a necessidade de movimentação de terra e minimizando impactos ambientais, além de considerar certo distanciamento da nascente presente na gleba.

A questão da topografia faz-se de grande importância devido à instalação da rede de coleta de esgoto, pois, para que haja a declividade necessária para enviar o esgoto até a estação elevatória há a necessidade de garantir a diferença entre as cotas da rede



coletora e estação elevatória. Em atendimento as diretrizes da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, o acesso que implica a supressão em APP, deverá ter largura de 22,5 (vinte e dois e meio) metros.

Como o curso d'água secciona a área do loteamento, não há alternativa para o aproveitamento da gleba que não envolva intervenção em APP, sendo fator determinante na viabilidade técnica do empreendimento, conforme detalhado no “Estudo Técnico de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional, elaborado pelo engenheiro ambiental Karl Wagner Acerbi, CREA nº 190686D MG.

O Decreto Estadual nº 47.634/2019, em seu art. 4º, parágrafo único, estabelece que a supressão em APP depende de enquadramento em uma das hipóteses de utilidade pública ou interesse social previstas na lei nº 20.922/2013.

O empreendimento se enquadra em **utilidade pública**, mais especificamente na alínea 'b' do inciso I do Art. 3º da Lei nº 20.922/2013:

- b) as obras de **infraestrutura destinadas às concessões** e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, **saneamento**, gestão de resíduos, energia, telecomunicação (etc.)

Tal entendimento se justifica pelo fato de que a intervenção será realizada exatamente para execução de obra de infraestrutura (rede de saneamento) a ser entregue à gestão da concessionária local, o DMAE.

A figura 6 abaixo mostra a área de intervenção em APP.

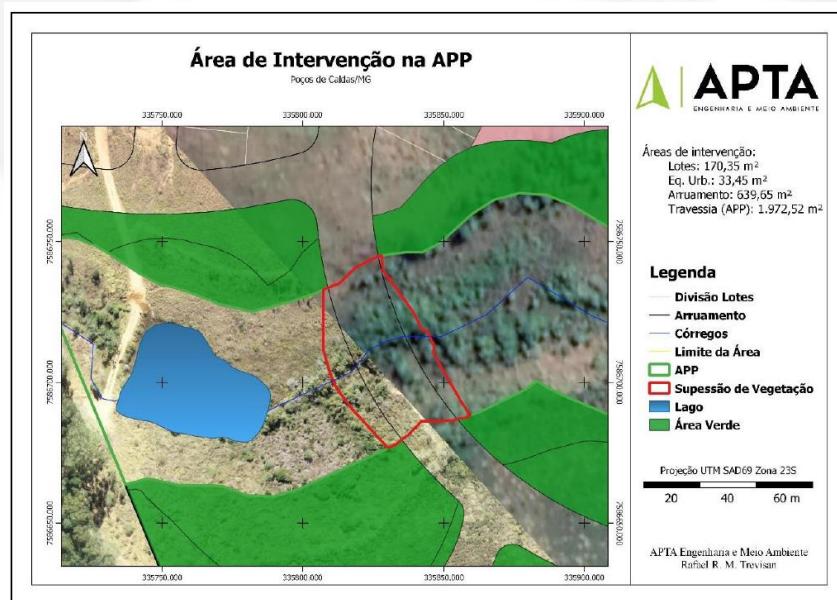


Figura 7: Limitação da Área de intervenção em APP.



Intervenção fora de APP

Será realizada a supressão em área de 0,084345 ha fora de APP em vegetação nativa em estágio médio de regeneração da fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual do Bioma Mata Atlântica, sendo suprimidos 28 indivíduos arbóreos.

De acordo com o Plano de Utilização Pretendida – PUP a supressão de espécies nativas fora de APP será para implantação de arruamento e viabilização da rede de esgoto e água pluvial, devido à topografia do terreno.

A figura 8 abaixo apresenta a área de intervenção fora de APP.

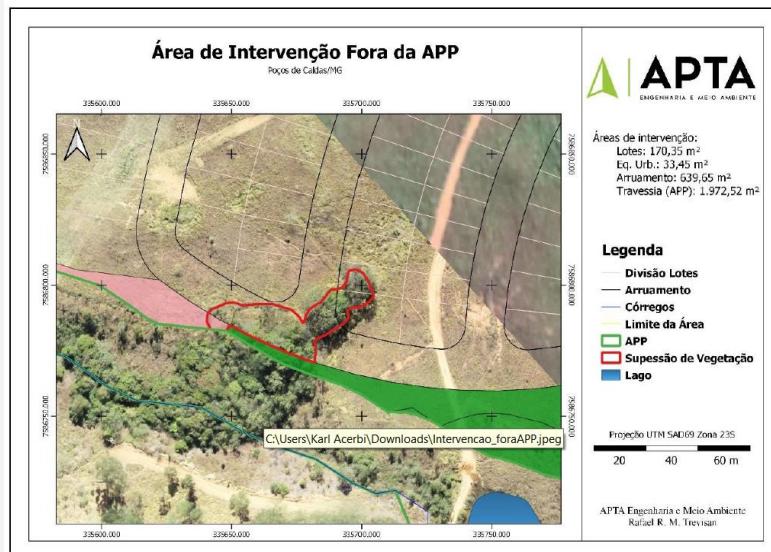


Figura 8: Limitação da Área de intervenção fora de APP.

Inventário Florestal (Censo Florestal)

Para realização do inventário florestal não foi necessária a adoção de métodos de amostragem, pois, por se tratar de duas pequenas áreas, com aproximadamente 0,3 ha no total, foi feito o censo florestal, ou seja, levantamento de todos os indivíduos arbóreos a serem suprimidos com DAP (Diâmetro à Altura do Peito) maior que 5,0 cm.

A estimativa do volume foi efetuada pela equação (1), desenvolvida no projeto Inventário da Flora Nativa e dos Reflorestamentos de Minas (SCOLFORO et al. 2008), para Floresta Estacional Semidecidual no Sul de Minas Gerais, na região da área em estudo.



$$V = \text{EXP} (-9,7394993677 + 2,3219001043 * \text{LN}(\text{DAP}) + 0,5645027997 * \text{LN}(\text{Ht})) [1]$$

Onde: V = estimativa do volume com casca para diâmetro até 3 cm em metros cúbicos, DAP = diâmetro a 1,3 m do solo em centímetros e Ht = altura total da árvore em metros.

Os resultados obtidos durante o processo de inventário e de cálculo de volume estão apresentados nas Tabelas 1 e 2, sendo uma em relação a área dentro de APP e a outra da área fora da APP; nelas já constam também a espécie e o DAP dos indivíduos avaliados.

Tabela 1: Espécies a serem suprimidas dentro da APP.

Nome comum	Nome científico	Família	DAP (cm)	Altura (m)	Volume total (VTcc)
Manaca do brejo	Tibouchina Sellowiana	Melastomataceae	10	3,0	0,02
Manaca do brejo	Tibouchina Sellowiana	Melastomataceae	11	3,0	0,03
Manaca do brejo	Tibouchina Sellowiana	Melastomataceae	9	2,8	0,02
Manaca do brejo	Tibouchina Sellowiana	Melastomataceae	11	3,2	0,03
Manaca do brejo	Tibouchina Sellowiana	Melastomataceae	11	2,5	0,03
Suinã	Erythrina falcata	Fabaceae (Leguminosae)	9	2,8	0,02
Suinã	Erythrina falcata	Fabaceae (Leguminosae)	9	2,7	0,02
Caporoca branca	Rapanea gardneriana	Myrsinaceae	10	2,0	0,02
Caporoca branca	Rapanea gardneriana	Myrsinaceae	12	2,2	0,03
Caporoca branca	Rapanea gardneriana	Myrsinaceae	10	2,3	0,02
Caporoca branca	Rapanea gardneriana	Myrsinaceae	11	2,8	0,03
Caporoca branca	Rapanea gardneriana	Myrsinaceae	9	3,0	0,02
Caporoca branca	Rapanea gardneriana	Myrsinaceae	9	3,1	0,02
Caporoca branca	Rapanea gardneriana	Myrsinaceae	9	3,0	0,02
Caporoca branca	Rapanea gardneriana	Myrsinaceae	9	2,9	0,02
Caporoca branca	Rapanea gardneriana	Myrsinaceae	10	2,7	0,02
Caporoca branca	Rapanea gardneriana	Myrsinaceae	9	2,8	0,02
Caporoca branca	Rapanea gardneriana	Myrsinaceae	8	2,6	0,01
Caporoca branca	Rapanea gardneriana	Myrsinaceae	10	3,1	0,02
Caporoca branca	Rapanea gardneriana	Myrsinaceae	9	2,8	0,02
Caporoca	Rapanea ferruginea	Myrsinaceae	7	2,8	0,01
Caporoca	Rapanea ferruginea	Myrsinaceae	8	3,0	0,01
Caporoca	Rapanea ferruginea	Myrsinaceae	10	2,8	0,02
Canela do Brejo	Persea Major	Lauraceae	10	3,0	0,02
Canela do Brejo	Persea Major	Lauraceae	9	3,1	0,02
Canela do Brejo	Persea Major	Lauraceae	7	3,0	0,01
Pinha do brejo	Talauma Ovata	Magnoliaceae	8	2,9	0,01
Pinha do brejo	Talauma Ovata	Magnoliaceae	10	2,7	0,02
Pinha do brejo	Talauma Ovata	Magnoliaceae	9	2,8	0,02
Cambui	Blepharocalyx salicifolius	Myrtaceae	7	2,6	0,01
Cambui	Blepharocalyx salicifolius	Myrtaceae	8	3,1	0,01



Tabela 2: Espécies a serem suprimidas fora da APP.

Nome comum	Nome científico	Família	DAP (cm)	Altura (m)	Volume total (VTcc)
Chá de bugre	Cordia sellowiana	Boraginaceae	20	5,0	0,15
Sangue de boi	Heronima alchorneoides	Euforbiaceae	50	7,0	1,56
Vermelhão	Hirtella grandulosa	Chrysobalanaceae	35	8,0	0,73
Pau cera	Tocoyena formosa	Rubiaceae	20	5,5	0,16
Capororoca	Rapanea gardneriana	Myrsinaceae	20	5,0	0,15
Capororoca	Rapanea gardneriana	Myrsinaceae	30	6,0	0,44
Vassourão branco	Piptocarpha angustifolia	Compositae (Asteraceae)	25	5,5	0,27
Canela preta	Ocotea corymbosa	Lauraceae	50	9,0	1,79
Pau de Pombo	Matayba elaeagnoides	Sapindaceae	30	6,0	0,44
Vassourão branco	Piptocarpha angustifolia	Compositae (Asteraceae)	20	5,0	0,15
Café de bugre	Cordia ecalyculata	Boraginaceae	35	8,0	0,73
Capororoca	Rapanea gardneriana	Myrsinaceae	20	5,0	0,15
Café de bugre	Cordia ecalyculata	Boraginaceae	30	7,0	0,48
Vassourão branco	Piptocarpha angustifolia	Compositae (Asteraceae)	30	6,0	0,44
Guamirim cascudo	Myrciacrassifolia	Myrtaceae	20	4,5	0,14
Capororoca	Rapanea gardneriana	Myrsinaceae	25	5,5	0,27
Pau de angu	Machaerium aculeatum	Leguminosae (Fabaceae)	30	7,0	0,48
Vassourão branco	Piptocarpha angustifolia	Compositae (Asteraceae)	30	6,0	0,44
Canela ferrugem	Nectandra rigida	Lauraceae	40	9,0	1,07
Café de bugre	Cordia ecalyculata	Boraginaceae	30	7,0	0,48
Vassourão branco	Piptocarpha angustifolia	Compositae (Asteraceae)	25	5,0	0,26
Caixeta	Didymopanax morototoni	Araliaceae	50	11,0	2,01
Chá de bugre	Cordia sellowiana	Boraginaceae	25	5,0	0,26
Capororoca	Rapanea gardneriana	Myrsinaceae	25	5,5	0,27
Vassourão branco	Piptocarpha angustifolia	Compositae (Asteraceae)	20	5,0	0,15
Pau cera	Tocoyena formosa	Rubiaceae	35	6,5	0,65
Capororoca	Rapanea gardneriana	Myrsinaceae	30	6,0	0,44
Pessegueiro bravo	Prunus sellowii	Rosaceae	20	7,0	0,19

Considerando as informações presentes nas Tabelas 1 e 2, chega-se a um total de 28 indivíduos suprimidos fora da APP, somando **14,74 m³** e 31 indivíduos suprimidos na área de APP com volume total de **0,58 m³**.

Por se tratar de um pequeno volume, a madeira resultante da exploração será utilizada na implantação do próprio empreendimento, para confecção de estacas e marcos.

Foi informado que não foram encontradas espécies ameaçadas de extinção ou especialmente protegidas por lei.

10. COMPENSAÇÕES AMBIENTAIS

10.1 Compensação por intervenção em APP

Considerando a necessidade de supressão de uma área de 0,197252 ha em APP em vegetação nativa em estágio inicial de regeneração da fitofisionomia Floresta Estacional



Semidecidual do Bioma Mata Atlântica, será necessário a realização de recomposição de área equivalente, situada também em APP.

A proposta de compensação apresentada no PTRF compreende a recomposição da vegetação nativa em área de 0,30 ha em APP do empreendimento, atualmente desprovida de vegetação nativa, através do plantio de 417 mudas de espécies nativas da região. O plantio deverá ser realizado em período chuvoso. O cumprimento desta medida configura condicionante do presente parecer.

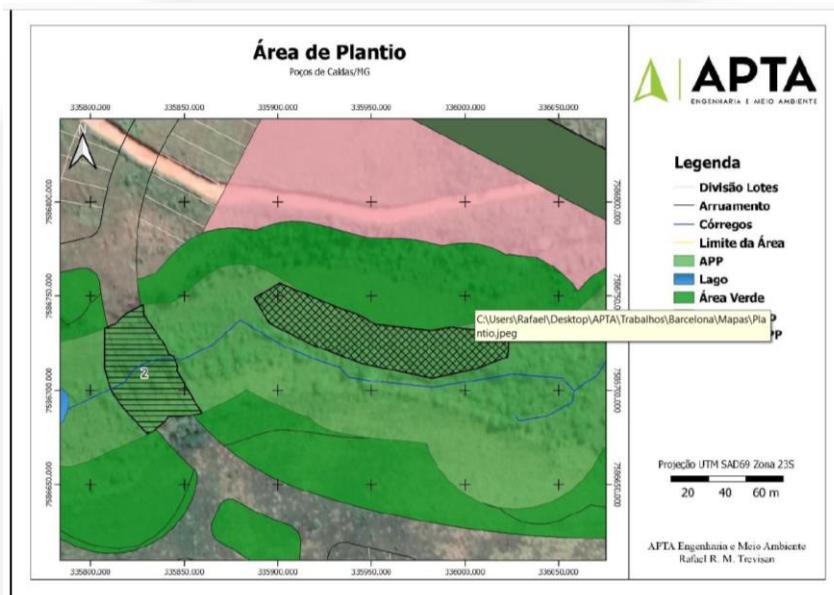


Figura 9: Área indicada para o plantio em APP.

10.2 Compensação da Mata Atlântica

Considerando a necessidade de supressão em área de 0,084345 ha fora de APP em vegetação nativa em estágio médio de regeneração da fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual do Bioma Mata Atlântica, será necessário a realização de recomposição de área na proporção de 2:1.

A medida compensatória referente a intervenção na área que apresenta vegetação em estágio médio de regeneração obedecerá ao Art. 48 do Decreto 47.749 de 2.019 sendo a compensação na proporção de duas vezes a área suprimida. A área de compensação proposta está inserida na mesma gleba e, dessa forma, atende as exigências do decreto, por estar na mesma bacia hidrográfica de rio federal, inserida nos limites geográficos do bioma Mata Atlântica, tendo as mesmas características da área suprimida. Na área proposta foram identificadas espécies e características muito semelhantes às encontradas na área a ser suprimida. A supressão se dará em área de **0,08434 ha** e a área a



compensar será de **0,17641ha**. Ressalta-se que haverá preservação de aproximadamente 96% da vegetação em estágio médio de regeneração presente na gleba, cumprindo o que estabelece o art. 31, parágrafo segundo da lei nº 11428/06.

A tabela 3 abaixo apresenta as áreas de intervenção e compensação presente no loteamento.

Tabela 3: Áreas relacionadas a intervenção e compensação.

Parâmetro	Área [ha]
Área de intervenção em APP – Vegetação em estágio inicial de regeneração	0,1973
Área de vegetação em estágio médio de regeneração presente na gleba sem computar área a ser suprimida	2,5039
Área de intervenção fora da APP – Vegetação em estágio médio de regeneração	0,0843 (3,37% do total)
Área de compensação da intervenção em APP	0,3000
Área de compensação da intervenção fora da APP	0,17641
Área de vegetação em estágio médio de regeneração a ser preservada	2,5009 (96,63% do total)

Cabe ressaltar que esta área é parte de um fragmento limítrofe a Área de Preservação Permanente e área de Zona de Preservação Permanente (macrozoneamento municipal conforme Lei Complementar 74/2006 que visa a preservação ambiental), sendo assim de grande importância sua preservação.

As figuras 9 e 10 abaixo apresentam a delimitação da área em estágio médio de regeneração presente no loteamento e a área de compensação pela supressão de vegetação em estágio médio de regeneração.

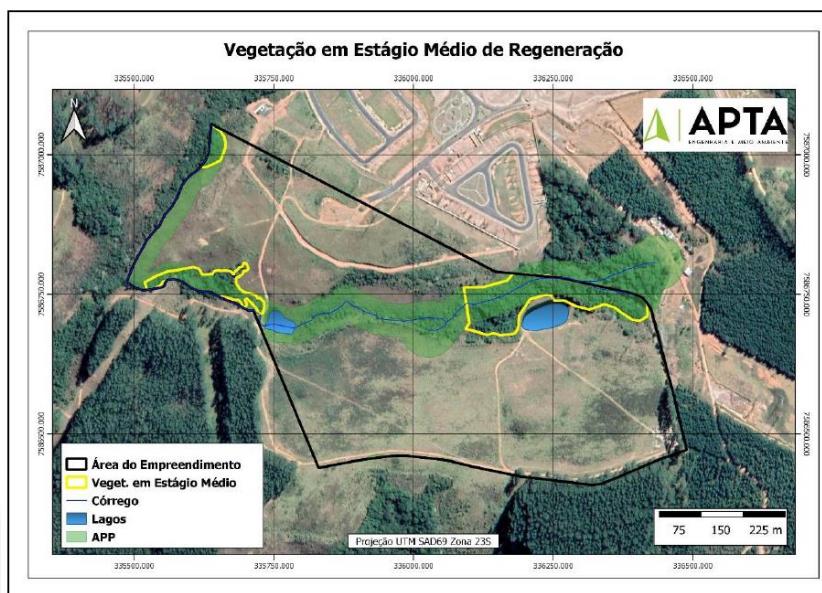


Figura 10: Vegetação em estágio médio de regeneração.

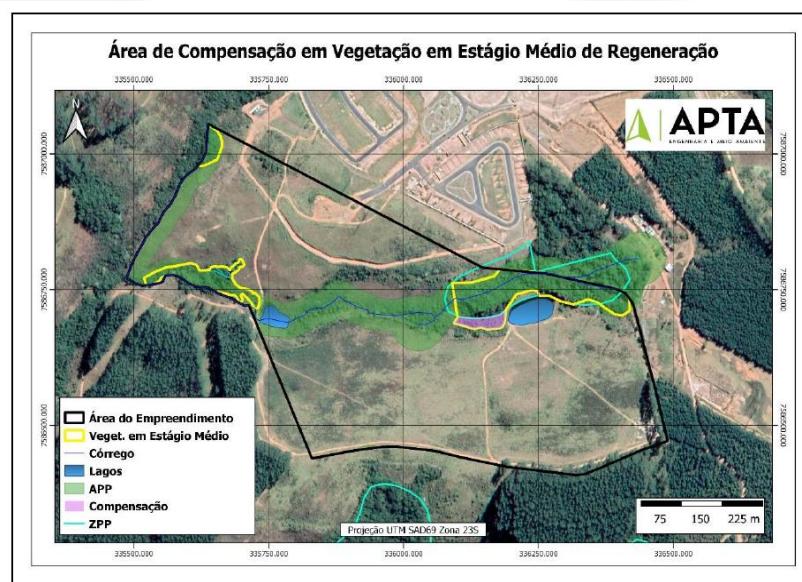


Figura 10: Área de compensação referente à supressão de vegetação em estágio médio de regeneração.

Com relação a supressão de vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica objetivando o parcelamento do solo para fins de loteamento ou qualquer edificação, o art. 31 da Lei 11.428/2006, estabelece o seguinte:

§ 2º Nos perímetros urbanos delimitados após a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração fica condicionada à manutenção de vegetação



em estágio médio de regeneração em no mínimo 50% (cinquenta por cento) da área total coberta por esta vegetação.

Dessa forma configura como condicionante desse parecer a averbação de uma área de 1,3ha (50%) composta por floresta nativa nas mesmas características ecológicas da área de intervenção na respectiva matrícula como área de servidão perpétua.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os principais impactos inerentes à atividade ocorrerão na fase de implantação do empreendimento e envolvem, conforme apresentado nos estudos, a drenagem pluvial, contenção de encostas/aterro, emissão de particulados, geração de resíduos sólidos, efluentes sanitários e ruídos.

11.1 Drenagem Pluvial

Com a remoção da cobertura vegetal e serviços de terraplanagem a realização de cortes e aterros, poderá ocorrer carreamento de sedimentos para os cursos d'água.

Medidas mitigadoras: o loteamento possui projeto envolvendo a macrodrenagem e microdrenagem elaborado por profissional habilitado e aprovado pela Secretaria Municipal de Projetos e Obras Públicas (SMPOP), conforme consta nos estudos.

A coleta e transporte das águas pluviais será feita por meio de bocas de lobo e galerias, o projeto conta com uma travessia por meio de bueiro e um lago que servirá como bacia de retenção nos casos de vazão de pico, reduzindo as possibilidades de impactos significativos advindos da impermeabilização do solo pela implantação do empreendimento.

11.2 Contenção de encostas/aterro

Como se trata de um parcelamento do solo, atividades de terraplanagem e de abertura de vias serão necessárias, o que aumentará a velocidade das águas e poderá provocar erosões.

Medidas mitigadoras: quanto à contenção de sólidos, a fim de evitar processos erosivos e de assoreamento do curso d'água, serão adotadas medidas mitigadoras como a implantação de sistemas de drenagem provisórios com valas de direcionamento da água até bacias de contenção de águas pluviais durante as obras. Além disso, como forma de reduzir o carreamento de materiais, haverá a compactação do solo durante a movimentação de terra e implantação de infraestrutura.



Finalizadas as implantações de ruas e lotes, serão promovidas intervenções nos taludes formados a fim de garantir sua estabilidade, como plantio de gramas, sistema de drenagem permanente para direcionar águas pluviais para galerias e, caso necessário, implantação de muros de gabião.

11.3 Emissões atmosféricas

No que diz respeito a poluição atmosférica, mesmo que em pequena escala, os efluentes inerentes à atividade se dão pelos gases emitidos pela queima de combustível das máquinas e caminhões, além do material particulado (poeira) gerada devido a movimentação de terra e trânsito dos veículos.

Medidas mitigadoras: para mitigar os impactos dessas emissões, durante a terraplanagem, que será realizada no menor tempo possível, em caso de clima seco, haverá a umidificação das vias e dos materiais com a utilização de caminhão pipa e, ainda, os veículos utilizados terão sua manutenção periódica garantida para reduzir as emissões de gases e particulados na queima de combustível.

Após a implantação do loteamento, com exceção da circulação de veículos pelo bairro, não há geração significativa de poluentes atmosféricos de qualquer tipo.

11.4 Resíduos sólidos

A geração de resíduos sólidos pode ser dividida entre a fase de obras e a de ocupação dos lotes.

Medidas mitigadoras: foi informado nos estudos que os resíduos gerados ao longo da implantação do empreendimento serão gerenciados em conformidade com a Lei Federal 12.305/2010 (PNRS) e a Lei Municipal 8.321/2006 e que em todo o processo será feito o controle do transporte e destinação dos resíduos por meio de Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR), somente sendo aceitos fornecedores que estejam devidamente licenciados.

Já após a ocupação dos lotes, todo o resíduo sólido urbano gerado será coletado e destinado pelo serviço público, conforme consta no documento expedido pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos (SMS), presente nos autos do processo.

11.5 Efluentes líquidos

A geração de efluentes líquidos se divide em dois momentos, durante a implantação do loteamento e após a ocupação dos lotes.

Medidas mitigadoras: durante as obras de implantação do empreendimento serão utilizados banheiros químicos para armazenamento de todo o esgoto gerado pelos colaboradores, sendo o mesmo destinado para empresas devidamente licenciadas.



Após a ocupação da área, não haverá lançamento de efluentes líquidos em cursos d'água que tangenciam ou atravessam a área. Todo o esgoto doméstico gerado no loteamento será coletado e direcionado para Estações Elevatórias de Esgoto que bombearão o efluente para coletores que o levarão até uma Estação de Tratamento de Esgoto do Departamento Municipal de Água e Esgoto (DMAE) de Poços de Caldas.

11.6 Ruídos

Os impactos referentes à geração de ruídos serão ocasionados basicamente na fase de implantação do empreendimento, especialmente em decorrência do uso de máquinas como escavadeiras e retroescavadeiras e do trânsito de caminhões no local. Como toda movimentação de terra necessária para acerto do terreno será realizada com material proveniente da própria gleba, a geração de ruído não se estenderá para além dos limites da mesma.

Medidas mitigadoras: considerando que o entorno da área ainda é pouco ocupado, os impactos relacionados à pressão sonora pouco ou nada incomodarão a população, ainda mais considerando que toda atividade no local será realizada em horário comercial. Para minimizar os danos, serão realizadas manutenções periódicas nas máquinas, caminhões e equipamentos em geral, para que esses gerem o menor ruído possível.

Após a implantação do loteamento, com exceção da circulação de veículos e pessoas pelo bairro, não há geração significativa de ruídos no local.

12 CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se do empreendimento imobiliário Córrego das Pedras SPE LTDA, CNPJ 23.291.498/0001-94, denominado Loteamento Jardins de Barcelona, buscando o parcelamento de solo para fins residencial e comercial, a ser implantado em zona de expansão urbana do município de Poços de Caldas – MG

Foi formalizado no ano corrente, constando como processo administrativo nº 4149/2021, via SLA na modalidade de licenciamento ambiental concomitante – LAC 1 (LP+LI+LO).

A atividade de loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares (cód. E-04-01-4) possui potencial poluidor/degradador geral médio. Já os 33,00 ha contemplados enquadram o empreendimento em porte pequeno (15 ha < Área Total < 50 ha), sendo Classe 2.

Assim, passamos a analisar os principais tópicos que compõem o presente licenciamento.

Nota-se pelas publicações inseridas no sistema SLA, que foi dado publicidade ao requerimento de licença.



Foi apresentada a declaração de conformidade do município de Poços de Caldas, local do empreendimento, nos termos do disposto no § 1º do art.10 da Resolução CONAMA nº. 237, de 1997.

Foi apresentado pelo empreendedor Certificado de Regularidade – CR no Cadastro Técnico Federal – CTF, com validade até 12/11/2021. Considerando que não foi apresentado o CTF em nome do empreendimento, deve o mesmo apresentar, ficando, assim, como condicionante. Tal exigência encontra amparo legal no art.9º, inciso VIII da Lei Federal nº 6.938, de 1981. Cumpre destacar que o Certificado de Regularidade tem validade apenas de 03 (três) meses, nos termos das disposições do § 2º do art.38 da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 2013.

Conforme consta no presente parecer, o empreendedor declarou que o empreendimento não causará impacto em terra indígena, em terra quilombola e em bem cultural acautelado.

Nota-se que o empreendimento intervirá no Bioma Mata Atlântica, em área de vegetação secundária em estágio médio de regeneração e em APP.

Haverá supressão de uma área fora de APP em vegetação nativa em estágio médio de regeneração e de uma área em APP em vegetação nativa em estágio inicial de regeneração da fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual do Bioma Mata Atlântica.

E, segundo parecer técnico, devido a magnitude das supressões, que somarão apenas 59 indivíduos arbóreos, o impacto das intervenções no entorno será pequeno, não resultando em uma desconexão de grandes fragmentos ou de corredor ecológico. Considerando a proposta de revegetação da gleba por meio da instituição de áreas verdes, recuperação de APP e compensação da Mata Atlântica.

A intervenção em APP, nos termos da legislação vigente, pode ser autorizada pelo órgão ambiental, por se tratar enquadrar como utilidade pública, tendo sido apresentada forma de compensação.

Pela leitura do presente parecer, os estudos apresentados pelo empreendedor, indicam possibilidade de atendimento da compensação prevista pelo art. 48, do Decreto 47.749 de 2.019, sendo a compensação na proporção de duas vezes a área suprimida; e ainda, cumulada com Lei Federal nº 11.428, de 2006, Decreto Federal nº 6.660, de 2008.

Sendo analisado por este órgão ambiental, o empreendimento atendeu ao disposto na Instrução de Serviço SISEMA nº 02/2017, art.17 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, com medidas de compensação na modalidade conservação e recuperação.

As compensações florestais devidas pela supressão de vegetação nativa em estágio médio de regeneração e supressão de vegetação nativa em APP em estágio inicial de regeneração se darão em áreas situadas no próprio empreendimento.



Ressalta-se que, segundo parecer técnico, haverá preservação de aproximadamente 96% da vegetação em estágio médio de regeneração presente na gleba, cumprindo o que estabelece o art. 31, parágrafo segundo da Lei nº 11428/06.

Para garantir a efetividade das compensações, deverá ser instituída servidão florestal (ambiental) em caráter permanente, conforme art.27 do Decreto Federal nº 6.660, de 2008 c/c art.9- A da Lei Federal nº 6.938, de 1981 e suas alterações, o que foi citado no parecer, item 10.2.

Também, deverá ser celebrado, após a aprovação da proposta de compensação, Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF, com as obrigações atinentes à compensação estabelecida pela Lei Federal nº 11.428, de 2006 e Decreto Federal nº 6.660, de 2008.

Dispensada a anuênciia do IBAMA, vez que a supressão de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica no estágio médio de regeneração não ultrapassa o quantitativo do art.19, inciso I do Decreto Federal nº 6.660, de 2008.

Nota-se pela leitura do presente parecer, que não haverá a supressão de árvores isoladas. No caso em análise haverá, apenas corte em maciço florestal.

Não haverá a supressão de indivíduos ameaçados de extinção, conforme lista constante da Portaria MMA nº 443, de 2014. A supressão de vegetação que abrigue espécie da flora ameaçada de extinção seria autorizada nos termos do art.67 da Lei Estadual nº 20.922, de 2013, e condicionada à adoção de medidas compensatórias e mitigadoras que assegurem a conservação da espécie.

Não foi identificada nenhuma cavidade natural subterrânea, tanto na ADA quanto na AE do empreendimento.

Acerca de uso de recursos hídricos observou-se que o empreendimento possui duas Certidões de Registro de uso Insignificante de recurso Hídrico processos nº 28404/2020 e nº 028415/2020 para barramento em curso de água sem captação para fins de controle de cheias e Paisagismo.

Os custos de análise deverão ser integralmente quitados, conforme procedimentos estabelecidos. O encaminhamento do presente processo para deliberação somente ocorrerá, após a comprovação da quitação integral das despesas pertinentes ao processo de licenciamento em tela.

Dessa forma, encerra-se o presente controle processual.

13 CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da SUPRAM Sul de Minas sugere o DEFERIMENTO desta Licença Ambiental na fase de Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação - (LP+LI+LO), para o **Empreendimento Imobiliário Córrego das Pedras SPE**



LTDA, denominado **Loteamento Jardins de Barcelona** para a atividade “Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares - E-04-01-4”, no município de Poços de Caldas, MG, válida por **10 ANOS**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (**ANEXO I**) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM Sul, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

Quadro resumo das intervenções ambientais (AIA) autorizadas no presente parecer

Tipo de intervenção	Supressão de vegetação nativa fora de APP
Área ou quantidade autorizada	0,084345 ha
Fitofisionomia	Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração.
Bioma	Mata Atlântica
Rendimento lenhoso	14,74 m³
Coordenadas Geográficas	Lat: 21°48'54.24"S Long: 46°35'22.97"O
Validade/Prazo para execução	O mesmo da licença

Tipo de intervenção	Supressão de vegetação nativa em APP
Área ou quantidade autorizada	0,197252 ha
Fitofisionomia	Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração.
Bioma	Mata Atlântica
Rendimento lenhoso	0,58 m³
Coordenadas Geográficas	Lat: 21°48'56.88"S Long: 46°35'18.94"O
Validade/Prazo para execução	O mesmo da licença



14 ANEXOS

ANEXO I - Condicionantes para o empreendimento Empreendimento Imobiliário Córrego das Pedras SPE LTDA



ANEXO I

Condicionantes para o empreendimento Empreendimento Imobiliário Córrego das Pedras SPE LTDA

Item	Descrição da Condicionante	Prazo *
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental
02	Apresentar relatório técnico fotográfico do plantio na área de APP comprovando a manutenção e o tratos culturais na área, incluindo as variáveis dendrométricas = CAP, altura e % de sobrevivência.	** Anualmente Durante a vigência da Licença Ambiental
03	Apresentar relatório técnico fotográfico das ações realizadas para contenção de processos erosivos, manutenção periódica dos dispositivos de drenagem e umectação das vias e áreas de terraplanagem nos períodos secos.	** Anualmente Durante a fase de instalação
04	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a instalação do cercamento e aceiro entre o empreendimento e as áreas de preservação permanente, que devem ser acompanhados de placas de advertência quanto à proibição de disposição de resíduos sólidos e queimadas.	<u>Antes do início da operação das atividades</u>
05	Apresentar a comprovação do término da instalação do empreendimento por meio de relatório técnico fotográfico, bem como da efetiva implantação dos sistemas de controle ambiental apresentados.	<u>Antes do início da operação das atividades</u>
06	Apresentar comprovação da averbação, junto à matrícula do imóvel, do remanescente florestal existente na área do empreendimento (equivalente a 1,30 ha – 50%) como área de servidão perpétua a ser destinada à conservação, nos termos da Lei Federal nº 11.428/2006.	12 meses
07	Apresentar Cadastro Técnico Federal em nome do empreendimento.	06 meses

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado

** Enviar ANUALMENTE, à SUPRAM SUL, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental, os relatórios exigidos nos itens 02 e 03.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento do empreendimento Empreendimento Imobiliário Córrego das Pedras SPE LTDA

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos.

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

1.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada		
							Razão social	Endereço completo					

(*)1- Reutilização 6 - Co-processamento

- | | | |
|---|---------------------|---|
| 2 | - Reciclagem | 7 - Aplicação no solo |
| 3 | - Aterro sanitário | 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada) |
| 4 | - Aterro industrial | 9 - Outras (especificar) |
| 5 | - Incineração | |



Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.